

ILUSTRE SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019

PROCESSO N° 000.338/2019

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.394/0001-60, situada na Rod. BR-101, Km 211, São Cristóvão, Ibirapu/ES, vem, com no item 8.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito aduzidas.

1. DA DEFASAGEM NO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O PRESENTE CERTAME – NOVA CONVENÇÃO JÁ FIRMADA ENTRE OS SINDICATOS ENVOLVIDOS

A presente licitação tem por objeto o fornecimento de mão de obra de auxiliares de serviços gerais e Merendeira, sendo aplicável ao caso a CCT firmada entre o SINDILIMPE (Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação, limpeza pública urbana e privada, conservação de áreas verdes, aterros sanitários e transbordo e de prestação de serviços em portarias e recepções no Estado do Espírito Santo) e o SEACES (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Espírito Santo).

Dessa forma, para se chegar ao preço máximo aceitável, a Administração solicitou cotações de preços para diversas empresa, tendo por base tais cotações os salários constantes da CCT registrada sob o nº ES000085/2018 no dia 21/02/2018.

Ficou, assim, definidos com preços máximos aceitáveis os seguintes:

*Revisão em
05/04/2019
09:07h
Jouwayne G. Alves*

13 - DOS VALORES ESTIMADOS

LOTE I – SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE ASG'S	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO (valor mensal x 12 meses)
1	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S, com insalubridade de 20% (vinte por cento), em jornada de	196	R\$ 3.234,40	R\$ 633.942,40	R\$ 7.607.308,80
1	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S com insalubridade de 40% (quarenta por cento), em jornada de	36	R\$ 3.659,37	R\$ 131.737,32	R\$ 1.580.847,84
VALOR TOTAL - LOTE I					R\$ 9.188.156,64

LOTE II – SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MERENDEIRA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO (valor mensal x 12 meses)
1	Merendeira, em jornada de 40 horas	40	R\$ 3.061,15	R\$ 122.446,00	R\$ 1.469.352,00
VALOR TOTAL - LOTE II					R\$ 1.469.352,00

Ocorre que em função da data base da categoria ocorrida em 01 de janeiro do presente ano, os sindicatos mencionados firmaram nova convenção coletiva, que foi depositada perante o órgão do Ministério do Trabalho no dia 25/03/2019¹.

Nos termos do art. 614, § 1º, da CCT vigente, “As *Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data da entrega dos mesmos no órgão referido neste artigo*”.

Assim, desde o dia 28/03/2019 há nova CCT vigente com novos salários e valores de benefícios, o que torna os valores máximos previstos no edital defasados, necessitando, por consequente, de atualização sob pena de tornar inexecutáveis as propostas.

¹

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/AcompanharSolicitacao/acompanhaSolicitacaoResumo?txtAcompanharSolicitacaoNrSolicitacao=mr064368/2018&txtAcompanharSolicitacaoCNPJ=31.800.865/0001-66&txtAcompanharSolicitacaoCEI=>

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer que a presente impugnação seja recebida, por tempestiva, e regularmente processada, com sua posterior **PROCEDÊNCIA** a fim de que seja atualizado o valor máximo de referência passando a considerar os novos salários previstos na CCT 2019 firmada entre SINDILIMPE e SEACES.

Requer, ainda, **que seja o presente pregão suspenso** até que haja apreciação de todos os termos da presente impugnação, bem como até que sejam feitas as necessárias alterações no Edital com a sua consequente republicação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ibiraçu (ES), 03 de abril de 2019.


GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 08.583.394/0001-60

ALCEDINO LUIZ DE ALMEIDA
CPF-005447407-85
RG- 929223

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ecopcranga-ES, residente e domiciliado à Travessa Ana Siqueira, 12 - Bairro Alecrim - Vila Velha - ES - CEP.: 29117-315, portador da Cédula de Identidade nº 929.223-SSP/ES e CPF/MF nº 005.447.407-85, nascido em 08 de março de 1970, filho de Maria Adair de Almeida, e

MARCIO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vila Velha-ES, residente e domiciliado à Travessa Ana Siqueira, 12 - Bairro Alecrim - Vila Velha - ES - CEP.: 29117-315, portador da Cédula de Identidade nº 1.399.340-SSP/ES e CPF/MF nº 082.784.327-59, nascido em 27 de novembro de 1978, filho de Lino Alves dos Santos e Silerci Pereira de Souza Santos, resolvem constituir uma sociedade com a denominação de **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida à ROD. BR-101 - KM 211 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - IBIRAÇU - ES - CEP.: 29670-000, que se regerá conforme segue:

Cláusula Primeira - A sociedade limitada gira sob a denominação de **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** *Do Denominação, Sede*

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede à ROD. BR-101 - KM 211 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - IBIRAÇU - ES - CEP.: 29670-000, podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira - Os objetivos da sociedade são Conservação e Limpeza, Fomecimento de Mão-de-Obra Especializada ou Não, Efetiva ou Temporária, Vigilância Desarmada, Obras em Geral, Recolhimento de Lixo Urbano e Hospitalar, Dedetização, Limpeza Vias Públicas e Urbanas, Moto Boy, Portaria, Locação de Veículos com ou sem motorista. *Do Objetivo*

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, que serão integralizados neste ato em moeda corrente do país, estando assim distribuídas:

- ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA - Subscrive com 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- MARCIO DE SOUZA SANTOS - Subscrive com 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - As quotas da sociedade são individuais não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA** e/ou **MARCIO DE SOUZA SANTOS** que terão poderes de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo a sociedade ser administrada através de procuradores legalmente constituídos, com poderes de administrador, constituídos através de instrumento público, sendo-lhe expressamente proibido prestar fiança, aval, ou qualquer outra responsabilidade que não vise os interesses da sociedade. *Do Administração*

Parágrafo Único - Fica determinado pelos sócios que toda e qualquer operação bancária/agentes financeiros/cheques serão assinados sempre em conjunto.

Cláusula Oitava - Aos sócios-administradores caberá uma retirada de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela lei do imposto de renda, cuja quantia será lançada em uma conta de despesas.

Rod. BR-101 - Km 211 - Bairro São Cristóvão - Ibiracú - ES - CEP.: 29670-000

1

CARTÓRIO DO IBES - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua São Luiz, 213, Ibas, Vila Velha-ES - Tel.: (27) 3075-5721

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução
do original que me foi apresentado.
O Referido é Verdade e dou fe. Vila Velha-ES, 02/02/2017, 14:00

RAMON RODRIGUES ALVES - Escrivão - GB
Setor: 024638 NIH1701.02615. Consulte auten. em www.tjes.jus.br
Emolumentos - R\$ 2,76 Encargos - R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52



GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

Cláusula Nona – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. *Do Exercício Social – Do prazo de Duração*

Cláusula Décima – O exercício social coincidirá com ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano, o balanço geral; os lucros e perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem; quando distribuídos, sob qualquer forma, o serão na proporção da participação de cada cotista no capital social.

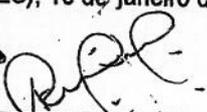
Cláusula Décima-Primeira – A sociedade não se dissolverá com o falecimento dos sócios, pois seus herdeiros legais tomarão posse automaticamente dos direitos e obrigações do sócio falecido, sendo-lhes facultativo a indicação de um representante e até mesmo a permanência na sociedade, sendo que no caso de não permanência, a sociedade pagará as suas partes cabíveis nos lucros apurados até a data do falecimento ou no caso de prejuízo as partes assumirão inteiramente.

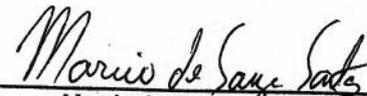
Cláusula Décima-Segunda – Os sócios declaram, sob as penas previstas na legislação pertinente, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. *Da Declaração de Desimpedimento e Fórum*

Cláusula Décima-Terceira – Fica eleito o Fórum de Ibitira/ES, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações e dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Vitória(ES), 10 de janeiro de 2007.

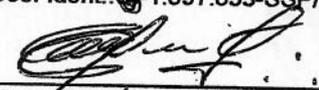

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Alcandino Luiz de Almeida


Marcio de Souza Santos


Wálter R. Carneiro Júnior
Advogado - OAB-ES 5445
CPF 850.522.307-10

Testemunhas:

Nome: LEONARDO CIBIEN MONTELLER
Doc. Ident.: 1.697.653-SSP/ES


Nome: ROGÉRIO PAULINO DA SILVA
Doc. Ident.: CI-954.648-SSP/ES

VALLADÃO
RAZÃO SOCIAL: Eliana Toniato Valladão
TÍTULO: Tabela de Matrícula
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RECONHEÇO a (s) Firma (s) da semelhança
de Alcandino Luiz de Almeida
E dou fe. 11 de JAN de 2007
Teste (em) da Verdade em
Duque de Caxias, 139 - Centro - Vitória - ES
Tel.: 3223-0650 - FAX 3223-8186

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Rua São Luiz, 213, Ibes - Tel. (027) 3340-5782
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[ixE17cn1]-MARCIO DE SOUZA SANTOS.....

E dou fe. Em Teste em da verdade.
Vila Velha-ES, 11 de Janeiro de 2007.
R# 7 A1 - FIANE CRISTINA DA COSTA - ESCRIVENTE



Rod. BR-101 - Km

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2007
SOB Nº: 32201258648
Protocolo: 07/000584-2

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA

PAULO CESAR BECARI ESTEVES
SECRETARIO GERAL

000

2

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/MF: 08.583.394/0001-60 – JUCEES: 32.201.258.648

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ecoporanga-ES, residente e domiciliado à Travessa Ana Siqueira, 12 – Bairro Alecrim – Vila Velha – ES – CEP.: 29117-315, portador da Cédula de Identidade nº 929.223-SSP/ES e CPF/MF nº 005.447.407-85, nascido em 08 de março de 1970, filho de Maria Adair de Almeida, e

MARCIO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vila Velha-ES, residente e domiciliado à Travessa Ana Siqueira, 12 – Bairro Alecrim – Vila Velha – ES – CEP.: 29117-315, portador da Cédula de Identidade nº 1.399.340-SSP/ES e CPF/MF nº 082.784.327-59, nascido em 27 de novembro de 1978, filho de Lino Alves dos Santos e Silerci Pereira de Souza Santos, únicos sócios da empresa

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, estabelecida à ROD. BR-101 – KM 211 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – IBIRAÇU – ES – CEP.: 29670-000, CNPJ/MF: 08.583.394/0001-60, registro na JUCEES em 12/01/2007 sob o nº 32.201.258.648, resolvem consensualmente alterar o contrato social em suas cláusulas: TERCEIRA; QUARTA; SÉTIMA E OITAVA que passarão a ter os teores conforme segue:

Cláusula Terceira - Os objetivos da sociedade são limpeza, conservação e higienização em escolas e creches, dependências hospitalares, postos de saúde, predial, industrial, obras, condomínios privados, logradouros privados e vias públicas; fornecimento de mão de obra especializada ou não, efetiva ou temporária; confecção de merenda escolar, lanches, refeições, jardinagem e paisagismo; recolhimento de lixo urbano e hospitalar; operacionalização de unidade de tratamento de resíduos sólidos oriundos de coleta de lixo; recepcionista, telefonista, operador de call center, portaria, assessorista, motorista, moto boy/girl, serviço de pronta entrega, malotes, postais, revistas, jornais, vigilância desarmada, apoio administrativo, digitador, operador de computador de pequeno e grande porte; projetos de urbanização, construção de vias públicas e privadas, drenagem e esgoto, estação de tratamento de esgoto e resíduos, instalação elétrica, hidráulica e telefônica, construção civil, manutenção e reparo de veículos de pequeno e grande porte, máquinas e implementos agrícolas e equipamentos elétricos em geral, manutenção e reparos em redes elétricas e iluminação pública, manutenção e demolição de edificações públicas e rurais e instalações elétricas residenciais e industriais, eletrificação rural e urbana; serviços de limpeza em imóveis, asseio, higienização, conservação de imóveis, limpeza de caixas d'água, cisternas, piscinas e reservatórios, serviços de detetização, desratização, descupinização, expurgo e similares, informática, hardware e software, locação de máquinas de terra planagem, caminhões, ônibus, automóveis e utilitários em geral com ou sem motorista; organização de eventos e publicidade em geral, serviços técnicos especializados de execução, assessoria e consultoria e planejamentos em gestão de programas de interesse social e educativo públicos e privados, urbanos e rurais, representação comercial e industrial.

Cláusula Quarta – O sócio MÁRCIO DE SOUZA SANTOS, transfere neste ato 48.000 (quarenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$48.000,00 (quarenta oito mil reais) para o sócio ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA

Parágrafo Primeiro: O cessionário ratifica o recebimento das cotas transferidas, face ao que dá plena, raza, e geral quitação nos haveres, não tendo nada mais a reclamar no futuro.

Parágrafo Segundo: Em consequência da transferência havida, o capital social que é de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficará assim distribuídas:

- ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA – Subscrive com 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais); e
- MARCIO DE SOUZA SANTOS – Subscrive com 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$2.000,00 (dois mil reais).
-

Parágrafo Terceiro – Fica determinado pelos sócios que toda e qualquer operação junto a instituição bancária/agentes financeiros/cheques, órgãos públicos (Municipais, Estaduais, Federais) autarquias, concorrências públicas ou privadas e pregões ou qualquer outro tipo de operação serão assinados sempre pelo sócio majoritário Sr. **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA**.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA** que terá poderes de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo a sociedade ser administrada através de procuradores legalmente constituídos, com poderes de administrador, constituídos através de instrumento público, sendo-lhe expressamente proibido prestar fiança, aval, ou qualquer outra responsabilidade que não vise os interesses da sociedade.

Cláusula Oitava – Ao sócio-administrador majoritário caberá uma retirada de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela lei do imposto de renda, cuja quantia será lançada em uma conta de despesas.

Rod. BR-101 – Km 211 – Bairro São Cristóvão -- Ibiracú – ES – CEP.: 29670-000

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/MF: 08.583.394/0001-60 - JUCEES: 32.201.258.648

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

Cláusula Primeira - **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida à ROD. BR-101 - KM 211 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - IBIRAÇU - ES - CEP.: 29670-000, CNPJ/MF: 08.583.394/0001-60, registro na JUCEES em 12/01/2007 sob o nº 32.201.258.648 *Da Denominação, Sede*

Cláusula Segunda - A sociedade poderá criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira - Os objetivos da sociedade são limpeza, conservação e higienização em escolas e creches, dependências hospitalares, postos de saúde, predial, industrial, obras, condomínios privados, logradouros privados e vias públicas; fornecimento de mão de obra especializada ou não, efetiva ou temporária; confecção de merenda escolar, lanches, refeições, jardinagem e paisagismo; recolhimento de lixo urbano e hospitalar; operacionalização de unidade de tratamento de resíduos sólidos oriundos de coleta de lixo; recepcionista, telefonista, operador de call center, portaria, assessorista, motorista, moto boy/girl, serviço de pronta entrega, malotes, postais, revistas, jornais, vigilância desarmada, apoio administrativo, digitador, operador de computador de pequeno e grande porte; projetos de urbanização, construção de vias públicas e privadas, drenagem e esgoto, estação de tratamento de esgoto e resíduos, instalação elétrica, hidráulica e telefônica, construção civil, manutenção e reparo de veículos de pequeno e grande porte, máquinas e implementos agrícolas e equipamentos elétricos em geral, manutenção e reparos em redes elétricas e iluminação pública, manutenção e demolição de edificações públicas e rurais e instalações elétricas residenciais e industriais, eletrificação rural e urbana; serviços de limpeza em imóveis, asseio, higienização, conservação de imóveis, limpeza de caixas d'água, cisternas, piscinas e reservatórios, serviços de detetização, desratização, descupinização, expurgo e similares, informática, hardware e software, locação de máquinas de terra planagem, caminhões, ônibus, automóveis e utilitários em geral com ou sem motorista; organização de eventos e publicidade em geral, serviços técnicos especializados de execução, assessoria e consultoria e planejamentos em gestão de programas de interesse social e educativo públicos e privados, urbanos e rurais, representação comercial e industrial. *Do Objetivo*

Cláusula Quarta - O sócio MÁRCIO DE SOUZA SANTOS, transfere neste ato 48.000 (quarenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$48.000,00 (quarenta oito mil reais) para o sócio ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA

Parágrafo Primeiro: O cessionário ratifica o recebimento das cotas transferidas, face ao que dá plena, raza, e geral quitação nos haveres, não tendo nada mais a reclamar no futuro.

Parágrafo Segundo: Em consequência da transferência havida, o capital social que é de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficará assim distribuídas:

- d) ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA - Subscrive com 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais); e
- e) MARCIO DE SOUZA SANTOS - Subscrive com 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro - Fica determinado pelos sócios que toda e qualquer operação junto a instituição bancária/agentes financeiros/cheques, órgãos públicos (Municipais, Estaduais, Federais) autarquias, concorrências públicas ou privadas e pregões ou qualquer outro tipo de operação serão assinados sempre pelo sócio majoritário Sr. ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - As quotas da sociedade são individuais não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Rod. BR-101 - Km 211 - Bairro São Cristóvão - Ibiracú - ES - CEP.: 29670-000

2

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/MF: 08.583.394/0001-60 - JUCEES: 32.201.258.648

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso
Da Administração

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA** que terá poderes de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo a sociedade ser administrada através de procuradores legalmente constituídos, com poderes de administrador, constituídos através de instrumento público, sendo-lhe expressamente proibido prestar fiança, aval, ou qualquer outra responsabilidade que não vise os interesses da sociedade.

Cláusula Oitava - Ao sócio-administrador majoritário caberá uma retirada de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela lei do imposto de renda, cuja quantia será lançada em uma conta de despesas.

Cláusula Nona - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano, o balanço geral; os lucros e perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem; quando distribuídos, sob qualquer forma, o serão na proporção da participação de cada cotista no capital social.

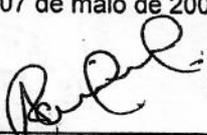
Cláusula Décima-Primeira - A sociedade não se dissolverá com o falecimento dos sócios, pois seus herdeiros legais tomarão posse automaticamente dos direitos e obrigações do sócio falecido, sendo-lhes facultativo a indicação de um representante e até mesmo a permanência na sociedade, sendo que no caso de não permanência, a sociedade pagará as suas partes cabíveis nos lucros apurados até a data do falecimento ou no caso de prejuízo as partes assumirão inteiramente.

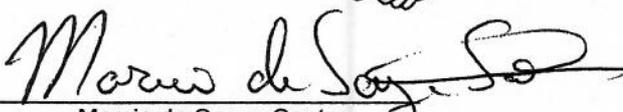
Clausula Décima-Segunda - Os sócios declaram, sob as penas previstas na legislação pertinente, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-Terceira - Fica eleito o Fórum de Ibirapu/ES, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações e dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

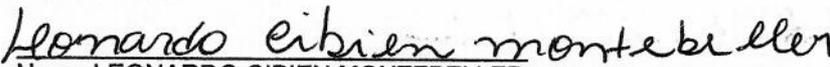
E por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

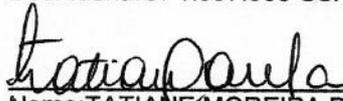
Ibirapu(ES), 07 de maio de 2007.


Alcendino Luiz de Almeida


Marcio de Souza Santos

Testemunhas:


Nome: LEONARDO CIBIEN MONTEBELLER
Doc. Ident.: CI-1.697.653-SSP/ES


Nome: TATIANE MOREIRA DE PAULA
Doc. Ident.: CI-1.833.821-SSP/ES

CARTÓRIO DO IBES TABELIONATO E REGISTRO
CUI 328 00117 713. TRES
Reconhecido por SEMELHANÇA (s) firmada(s) de
(SIGNATÁRIO)-ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA.....
(SIGNATÁRIO)-MARCIO DE SOUZA SANTOS.....
F. dos fe. Em Test. da verdade.
Vila Velha-ES, 07 de Maio de 2007.
Rt: 5.07 - ELIANE CRISTINA DA COSTA - FISCAL



Rod. RR-101 - Km 211 - Bairro São Cristóvão - Ibirapu - ES - CEP.: 29670-000



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2007
SOB Nº: 20070339201
Protocolo: 07/033920-1
Empresa: 32 2 0125864 8
GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, as partes:

ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ecoporanga-ES, residente e domiciliado à Travessa Ana Siqueira, 12 - Bairro Alecrim - Vila Velha - ES - CEP.: 29117-315, portador da Cédula de Identidade nº 929.223-SSP/ES e CPF/MF nº 005.447.407-85, nascido em 08 de março de 1970, filho de Maria Adair de Almeida, e

MARCIO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vila Velha-ES, residente e domiciliado à Travessa Ana Siqueira, 12 - Bairro Alecrim - Vila Velha - ES - CEP.: 29117-315, portador da Cédula de Identidade nº 1.399.340-SSP/ES e CPF/MF nº 082.784.327-59, nascido em 27 de novembro de 1978, filho de Lino Alves dos Santos e Silerci Pereira de Souza Santos.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nessa praça de Ibirapu/ES, com sede à ROD. BR-101 - KM 211 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - IBIRAPU - ES - CEP.: 29670-000 e denominação de **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEES sob o nº 32.201.258.648, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.583.394/0001-80, resolvem consensualmente alterar o contrato social com a finalidade de:

01) Elevar o capital social para R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), mediante subscrição de 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), que serão integralizadas neste ato em moeda corrente do país pelo sócio ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA.

02) Em consequência da alteração havida, o presente contrato social passará a ter sua cláusula quarta no seguinte teor:

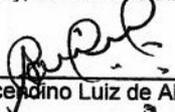
Cláusula Quarta - Em consequência da alteração havida, o capital social é de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 (duzentas e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, devidamente distribuídas conforme abaixo:

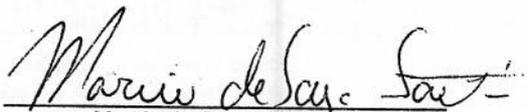
SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)
ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA	208.000	R\$208.000,00
MARCIO DE SOUZA SANTOS	2.000	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único: Continua a vigorar as demais cláusulas do contrato social, não modificadas pelo presente instrumento de alteração.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de alteração em 03 (três) vias de igual teor na presença DE 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para efeito legal.

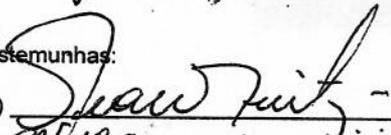
Ibirapu(ES), 28 de novembro de 2007.


Alcindino Luiz de Almeida


Marcio de Souza Santos

Testemunhas:

01)


CPF: 195232467-04

02) LUCIANO B.M.

CPF: 122.115.997-61



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2007 SOB Nº: 20071084169

Protocolo: 07/108416-9, DE 29/11/2007

Empresa: 32 2 0125864 8
GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA EPP

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

Rod. BR-101 - Km 211 - Bairro São Cristóvão - Ibirapu - ES - CEP.: 29670-000

CARTORIO DO IBES - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - Tel: (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico e dou fe que a presente copia é fiel reprodução
do original que me foi apresentado.
O Referido é Verdade e dou fe. Vila Velha-ES, 09/12/2016, 12:26:47

RAMON RODRIGUES ALVES - Escrivão - JFS
Selo: 024630 GPX1611 04194. Consulte auten. em www.tjces.jus.br
Emolumentos: R\$ 2-56 Encargos: R\$ 0.70



1

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA EPP
CNPJ/MF: 05.583.394/0001-60 – JUCEES: 32.201.258.648

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, as partes:

ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ecoporanga-ES, residente e domiciliado à Travessa Ana Siqueira, 12 – Bairro Alecrim – Vila Velha/ES, CEP.: 29117-315, portador da Carteira de identidade nº 929.223-SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 005.447.407-85, nascido em 08 de março de 1970, filho de Maria Adair de Almeida, e **MARCIO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vila Velha-ES, residente e domiciliado à Travessa Ana Siqueira, 12 – Bairro Alecrim – Vila Velha/ES, CEP.: 29117-315, portador da Carteira de identidade nº 1.399.340-SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 082.784.327-59, nascido em 27 de novembro de 1978, filho de Lino Alves dos Santos e Silerci Pereira de Souza Santos.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, devidamente registrada na JUCEES sob nº 32.201.258.648, e alterações nº 20070339201, em 09.05.07 e nº 20071084169, em 04.12.07, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.583.394/0001-60, estabelecida à Rodovia BR-101 – Km 211 – Bairro São Cristóvão – Ibiracú – ES – CEP.: 29670-000 resolvem consensualmente alterarem o contrato social nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo social da sociedade passa a ser:

8121-4/00 limpeza e conservação predial e industrial, em escolas e creches, dependências hospitalares, postos de saúde, obras, condomínios privados, logradouros privados e vias públicas e privadas, e penitenciárias; **7820-5/00** fornecimento de mão de obra especializada ou não, efetiva ou temporária recepcionista, telefonista, operador de Call Center, portaria, ascensorista, motorista, moto boy/girl, auxiliar de serviços gerais, merendeiras, apoio administrativo e operacional, digitador, operador de computador de pequeno e grande porte; **5620-1/01** confecção de merenda escolar, lanches, refeições; **8130-3/00** jardinagem e paisagismo; **3811-4/00** recolhimento de lixo urbano e operacionalização de unidade de tratamento de resíduos sólidos oriundos de coleta de lixo; **3812-2/00** coleta de lixo hospitalar, 8219-9/99; serviço de pronta entrega, malotes, postais, revistas, jornais; **7111-1/00** projetos em geral e de urbanização; **7112-0/00** construção de vias públicas e privadas, manutenção e reparos em redes elétricas e iluminação pública, manutenção e demolição de edificações públicas, privadas e rurais e instalações elétricas residenciais e industriais, eletrificação rural e urbana; drenagem e esgoto, estação de tratamento de esgoto e resíduos; instalação elétrica, hidráulica e telefônica, construção civil; **4520-0/01** manutenção e reparo de veículos de pequeno e grande porte, máquinas e implementos agrícolas e equipamentos elétricos em geral; **8129-0/00** asseio, conservação de imóveis, limpeza de caixas d'água, cisternas, piscinas e reservatórios; **6204-0/00** informática, hardware e software; **4313-4/00** locação de máquinas de terraplanagem; **4923-0/02** locação de caminhões, ônibus, automóveis e utilitários em geral com motorista; **7711-0/00** aluguel de carros sem motorista; **9319-1/01** organização de eventos e publicidade em geral, serviços técnicos especializados de execução; **7020-4/00** assessoria e consultoria e planejamento em gestão de programas de interesse social e educativo públicos e privados, urbanos e rurais; **4617-6/00** representação comercial e industrial.

Rodovia BR-101 – Km 211 – Bairro São Cristóvão – Ibiracú – ES – CEP.: 29670-000

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA EPP
CNPJ/MF: 05.583.394/0001-60 – JUCEES: 32.201.258.648

CLÁUSULA SEGUNDA É admitido na sociedade o Sr **Amilton Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Vargem Alegre – ES, portador da Carteira de Identidade nº M-598.348 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 480.532.957-20, residente e domiciliado à Rua Pedro Calmon, s/n Vila Governador Lacerda de Aguiar – Água Doce do Norte - Espírito Santo CEP 29820-000.

CLÁUSULA TERCEIRA O sócio ora admitido declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, 2002).

CLÁUSULA QUARTA Retira-se da sociedade **MARCIO DE SOUZA SANTOS**, já qualificado anteriormente, que transfere por venda, a totalidade de suas cotas de capital social, equivalentes a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) representados por 2.000 (duas mil) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real), dando desde já, plena e geral quitação para nada mais exigir dos sócios ou da sociedade em tempo algum.

CLÁUSULA QUINTA– Elevar o capital social de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante subscrição e integralização de 290.000 (duzentas e noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- O Sócio Alcendino Luiz de Almeida subscreve e integraliza em moeda corrente do País R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representando 200.000 (duzentas mil) cotas de Capital Social de valor unitário R\$ 1,00 (hum real).
- Lucros Acumulados de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) representado por 90.000 (noventa mil) cotas de Capital Social de valor unitário R\$ 1,00 (hum real), que serão totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, na proporção de cada Sócio no Capital Social.

Em consequência da alteração havida, a Cláusula Quarta do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), está dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizados em moeda corrente do país, devidamente distribuídas conforme abaixo:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR DO CAPITAL R\$
ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA	497,100	R\$ 497,100,00
AMILTON A DE OLIVEIRA	2,900	R\$ 2,900,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Rodovia BR-101 – Km 211 – Bairro São Cristovão – Ibiracú – ES – CEP.: 29670-000

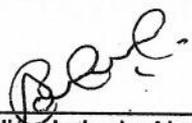
3

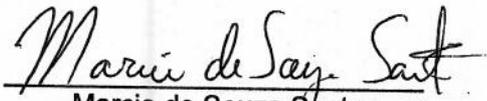
GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA EPP
CNPJ/MF: 05.583.394/0001-60 – JUCEES: 32.201.258.648

Parágrafo Único: continua a vigorar as demais cláusulas do contrato social, não modificadas pelo presente instrumento de alteração.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de alteração em 03(três) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas para efeito legal.

Ibiraçú/ES, 20 de maio de 2009

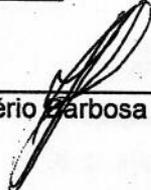

Alcendino Luiz de Almeida

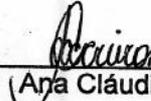

Marcio de Souza Santos

Cartório São Paulo


Anilton Antonio de Oliveira

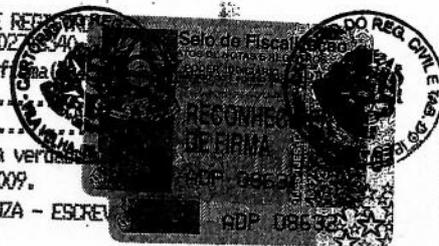
Testemunhas


Rogério Barbosa Simões


Ana Cláudia Caldeira

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2009 SOB Nº: 20090611381
Protocolo: 09/061138-1, DE 21/05/2009
Empresa: 32 2 0125864 8
GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP
PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO
Rua São Luiz, 213, Ibes - Tel. (027) 333.440
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
[9AnBKSpo]-ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA.....
[9AnB17PO]-MARCIO DE SOUZA DE OLIVEIRA.....
E dou fé, Em Test. da verdade
Vila Velha-ES, 21 de maio de 2009.
R.S.: A.42.- MARCIA VITÓRIA RIBEIRO DE M. DE SOUZA - ESCRIVÃ



CART. SÃO PAULO REG. CIVIL E TABELIONATO
Praça Costa Pereira, 30, Centro
Tel. (27) 3132.1600 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77
Reconheço e dou fé por semelhança a(s) firma(s) de:
100374116-03-ANILTON ANTONIO DE OLIVEIRA;
Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 21 de maio de 2009
Márcia Fontes Cremasco
Escrivente

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
GDL 54279

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº 08.583.394/0001-60

ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente e Domiciliado à Travessa Ana Siqueira, nº 12 - Bairro Alecrim - Vila Velha - ES, CEP: 29.117-315 filho de **MARIA ADAIR DE ALMEIDA**, nascido em 08 de março de 1970, natural de Ecoporanga - ES, portador da Carteira de identidade nº 929.223-SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 005.447.407-85;

AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Residente e Domiciliado à Rua Pedro Calmon, S/N Vila Governador Lacerda de Aguiar - Água Doce do Norte - Espírito Santo - CEP 29.820-000 natural de Vargem Alegre - ES, portador da Carteira de Identidade nº 598.348 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 480.532.957-20;

Os acima qualificados sócios componentes da sociedade: **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, firma estabelecida na Rodovia BR-101 - Km 211 - Bairro São Cristóvão - Ibiracú - ES - CEP.: 29670-000, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO sob o nº 32.201.258.648 em 12 de Janeiro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.394/0001-60, resolvem de comum acordo proceder na **QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL:

O capital da sociedade subscrito e integralizado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passará a ser de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

A - ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA:.....	891.000 = R\$ 891.000,00 = 99%
B - AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA:.....	9.000 = R\$ 9.000,00 = 1%
C - TOTAL:.....	900.000 = R\$ 900.000,00 = 100%

CLÁUSULA SEGUNDA - INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL:

A integralização do capital social aditado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), far-se-á em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente do país na data da assinatura do presente instrumento.

Os R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), serão integralizados pelos sócios da seguinte forma:

A - O sócio **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA** estará no ato integralizando o valor de R\$ 393.900,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos reais).

B - O sócio **AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA** também estará integralizando no ato o valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.046 de 10 de Janeiro de 2002.

CART RIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Rua S o Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - Tel. (27)3348-5722

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vila Velha-ES, 26 de novembro de 2013. Em Teste da Verdade

WESLEY WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUZA - Escrevente Autorizado
Selo: 024638.RKX1215.07957 consulte-selas em www.t.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,34 Total: R\$ 2,30



RIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Rua S o Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - Tel. (27)3348-5722
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado-a
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vila Velha-ES, 18 de novembro de 2013. Em Teste da Verdade
WESLEY WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUZA - Escrevente Autorizado
Selo: 024638.RKX1301.00944 consulte-selas em www.t.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Taxas: R\$ 0,35 Total: R\$ 2,42

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº 08.583.394/0001-60

Parágrafo Segundo – As cotas dos sócios são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na aquisição, na proporção de suas cotas.

Parágrafo Terceiro – O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar, por escrito, a sociedade, discriminando-lhe preço, forma e prazo de pagamento, para que, através da mesma, os sócios interessados exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da notificação, ou maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Quarto – As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social.

Parágrafo Quinto – As decisões dos sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelo Sócio Administrador **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA**, que assumirá todas as responsabilidades da empresa representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo assinar, ou praticar qualquer outro ato, para o bom desempenho da administração da empresa, vedado, no entanto, o aval, pôr si, ou por procuradores, em negócios estranhos à sociedade em suas reais atividades específicas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Compete ao sócio administrador nomeado o uso da firma nos negócios sociais e suas relações com terceiros, podendo representar administrativamente a sociedade, por prazo indeterminado, perante órgãos, autarquias, ou quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como empresas ou instituições privadas ou de economia mista, instituições bancárias, podendo abrir ou fechar contas bancárias, a fim de obter todo e qualquer documento, autorização, informação ou cadastro que lhe for necessário ao perfeito e normal funcionamento.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibido o sócio Administrador usar a denominação social em acordos confidenciais, avais, fiança, caução, endosso em favor de terceiros, bem como assumir dívidas, salvo quando expressamente autorizado pelo sócio cotista. Todo e qualquer ato realizado que violar os termos e condições estabelecidas nesta cláusula, ou estranho ao objeto social, será nulo de pleno direito. Quaisquer atos praticados pelo sócio administrador envolvendo obrigações relacionadas a negócios estranhos ao objetivo social tais como finanças, avais, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados pelo sócio cotista.

Parágrafo Terceiro – O sócio administrador responderá pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da Sociedade, nos casos em que atos forem *ultravires*, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando estes violarem disposições legais ou qualquer cláusula do presente Contrato Social. A Sociedade não será obrigada por tais atos.

CART. RIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Rua S.º Luiz, 219 - Ibes, Vila Velha-ES - Tel. (27)3340-5722

AUTENTICAÇÃO - (uma cópia) frente
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticado
nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994.
Vila Velha-ES, 26 de novembro de 2012. Em Teste

08:17:10 LUN17X0F50 da verdade

WESLEY WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUZA - Escrivão Autorizado
Selo: 024638.RX1215.07959 consulta auten. em www.t.jes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Taxas: R\$ 0,35 Total: R\$ 2,42



CART. RIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Rua S.º Luiz, 219 - Ibes, Vila Velha-ES - Tel. (27)3340-5722

AUTENTICAÇÃO - (uma cópia) frente
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticado
nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994.
Vila Velha-ES, 26 de novembro de 2012. Em Teste

04:47:10 ID: 1GAYC0K0C

WESLEY WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUZA - Escrivão Autorizado
Selo: 024638.RX1215.07959 consulta auten. em www.t.jes.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,34 Total: R\$ 2,30



GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ nº 08.583.394/0001-60

Parágrafo Quarto – O sócio administrador fará uma retirada mensal, a título de pró labore que será lançada na conta de despesas gerais da sociedade, em conformidade com o estabelecido em deliberação do Sócio Cotista.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOME FANTASIA:

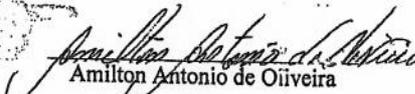
A sociedade passará a utilizar como nome fantasia a expressão: “GLOBO SERVIÇOS”.

Parágrafo Único: continua a vigorar as demais cláusulas do contrato social, não modificadas pelo presente instrumento de alteração.

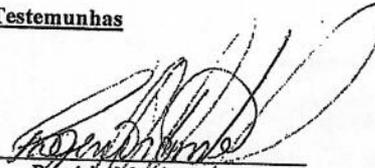
Em por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de alteração em 04(quatro) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas para efeito legal.

Ibiraçú/ES, 03 de Fevereiro de 2010.

1º OFÍCIO 
 Alcendino Luiz de Almeida

2º OFÍCIO 
 Amilton Antonio de Oliveira

Testemunhas


 Rogério Mordente


 Ana Cláudia Caldeira

CPF. 05356658575

CPF. 052019917-00

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de.....
 [0087204]-AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA.....
 [0085707]-ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA.....
 DDI FE. VITÓRIA - 03 de Fevereiro de 2010

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 REE 52379
 DE FIRMA
 REE 52378


WESLEY WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUZA - Escritor

Mail do Amarel Carmelo, 191 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Sús - Vitória - ES - Cep 29060-000 - Fone: (71) 3245-3000

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Rua São Luiz, 213. Ibes, Vila Velha-ES - Tel.: (27)3340-5722

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado
 nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
 Vila Velha-ES, 26 de novembro de 2012. Em Teste de Verdade
 14:48. ID: 7A0G2CJMBK

WESLEY WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUZA - Escritor Autorizado
 Selo: 024638.RKX1215.07965 consulta online em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,34 Total: R\$ 2,30



CARTÓRIO DO IBES
 Autenticação
 no verso

TAB. DO IBES-ES - VILA VELHA
 TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Rua São Luiz, 213. Ibes, Vila Velha-ES - Tel.: (27)3340-5722
 AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado
 nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
 Vila Velha-ES, 26 de novembro de 2012. Em Teste de Verdade
 17:17. ID: DCT1D6C1A7
 WESLEY WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUZA - Escritor Autorizado
 Selo: 024638.RKX1301.08943 consulta online em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,07 Taxas: R\$ 0,35 Total: R\$ 2,42



CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 Rua São Luiz, 213. Ibes, Vila Velha-ES - Tel.: (27)3075-5721
 AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticado
 nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
 Vila Velha-ES, 09/12/2016, 12:26:44
 RRMON RODRIGUES RUVES - Escritor Autorizado
 Selo: 024638.GPX1611.04104 consulta online em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,34 Total: R\$ 3,26

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA - EPP

ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Pinto Vieira, nº 50- Ed. Lumiere Apto nº 804, Praia de Itapoã, Vila Velha/ES – CEP 29.101-609, portador da Carteira de Identidade sob o nº 929.223 - SSP/ES, filho de Maria Adair de Almeida, nascido em 08/03/1970, natural de Ecoporanga/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº **005.447.407-85**.

AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 473, Praia de Itapoã, Vila Velha/ES – CEP 29.101-415, portador da Carteira de Identidade sob o nº 598.348 SSP/ES, natural de Vargem Alegre/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 480.532.957-20.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação de **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA - EPP**, estabelecida na Rodovia BR-101, S/Nº – Km 211 – Bairro São Cristóvão – Ibirapu/ES CEP 29.670-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **08.583.394/0001-60**, registrada na **JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESPIRITO SANTO** sob o nº **32.201.258.648** em 12/01/2007, resolvem de comum acordo alterar o contrato de conformidade com as cláusulas e condições adiante enumeradas:

Cláusula I

Altera-se o capital social de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) para R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais) com recursos provenientes da conta de Lucros Acumulados distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA**, integraliza neste ato R\$ 594.000,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Reais) referente à sua participação da conta Lucros Acumulados divididos em quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) totalizando 594.000 (Quinhentos e Noventa e quatro Mil) quotas.

- **AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA**, integraliza neste ato R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) referente à sua participação da conta Lucros Acumulados divididos em quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) totalizando 6.000 (Seis Mil) quotas.

Cláusula II

Em decorrência da integralização do capital, o capital social ficará assim distribuído entre os sócios:

**GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

	Quotas	Valor	(%)
ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA	1.485.000	R\$ 1.485.000,00	99
AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA	15.000	R\$ 15.000,00	1
TOTAL	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100

E por estarem de acordo com todas as cláusulas desta alteração, em 3 (Três) vias de igual teor, lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que este assinam, ratificando, assim, todos os seus dizeres, pelo que por si seus legítimos herdeiros obrigam-se a fielmente cumprir.

Ibiraçu – ES, 03 de Janeiro de 2013.

Del.

ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA - ES

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 – Centro – Vila Velha - ES – CEP 29100-021 – Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA, AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA e dou(s) Test. da verdade.
Vila Velha-ES, 03 de janeiro de 2013.

Adriana Bulhões Araújo - Escrevente Autorizada
Selo: 024612.WKP1209.08651/Cod.RGO - Consulte a autenticidade em www.ijes.jus.br
Emolumentos: R\$ 7,48 - Encargos: R\$ 1,26 - TOTAL: R\$ 8,74



Amilton Antonio de Oliveira

AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

Marcos Antonio Alves Casotti

MARCOS ANTONIO ALVES CASOTTI
C.I: 681.851– SSP/ES

Fabio Antonio Coutinho

FABIO ANTONIO COUTINHO
C.I: 1.394.932-SSP/ES

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2013 SOB Nº: 20130005460
Protocolo: 13/000546-0, DE 04/01/2013
Empresa: 32 2 0125864 8
GLOBO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064368/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/03/2019 ÀS 13:55

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NACIB HADDAD NETO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se refere a categoria de trabalhadores e empresas que atuam no setor de Asseio, Conservação e Limpeza Pública, estabelecendo condições a serem cumpridas por todas as empresas de prestação de serviços a terceiros de: Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Higienização em geral, Higienização veicular, Faxina, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Copagem, Controle de pragas urbanas, Desinsetização, Limpeza de fossas, Caixas d'água, Caixas de gordura, Limpeza de vidraças, Limpeza industrial por hidro jateamento e aspiração de pó, Serviços braçais no setor privado, Serviços de operação e controle de estacionamentos, Jardinagem e Manutenção de áreas verdes, Portaria, Zeladoria, Recepção e inclusive dos serviços prestados por empregados em Serviços Operacionais ou Administrativos (ou outras funções abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho) das referidas empresas e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas), e aqueles empregados guardados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Tabelas anexas, ficando pactuado os seguintes pisos salariais:

Parágrafo 1º - Os salários serão reajustados no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), levando-se em conta o salário recebido em 31/12/2018, passando a vigorar partir de 01 de Janeiro de 2019.

Parágrafo 2º - As funções acima descritas estão inseridas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 anexas a esta CCT, passando o piso salarial a partir de 01 de Janeiro de 2019 para:

- I – Área Geral -R\$ 1.105,60 (Mil cento e cinco reais e sessenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;
- II – Área Industrial - R\$ 1.223,80 (Mil duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;
- III – Tabela III - R\$ 1.427,60 (Mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;
- IV – Tabela IV -R\$ 1.105,60 (Mil cento e cinco reais e sessenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;
- V – Tabela V - R\$2.007,95 (Dois mil e sete reais e noventa e cinco centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VI – Tabela VI - R\$ 1.577,70 (Mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VII – Tabela VII -R\$ 1.105,60 (Mil cento e cinco reais e sessenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VIII – Tabela VIII - R\$ 1.749,07 (Mil setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IX – Tabela IX - R\$ 1.266,48 (Mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

Parágrafo 3º - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais por função estabelecidos nas tabelas de salário/mês respeitadas as áreas de atuação discriminadas.

Parágrafo 4º - Os pagamentos dos salários serão efetuados através de depósito em conta bancária, que deverá ser aberta pelo empregador e sem ônus para os empregados. O pagamento será disponibilizado antes do encerramento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente. O pagamento dos salários por meio de cheques ou ordem de pagamento a vista somente poderá ser efetuado:

1º) Em caso de exercício da atividade laboral em localidades fora do âmbito da Grande Vitória que não disponha de agência bancária;

2º) Para recém-empregados com até 30 (trinta) dias de admissão no contrato de trabalho. Nestes casos, o pagamento será efetuado de forma a garantir a liberação dos valores no prazo aqui pactuado, sendo de responsabilidade do empregador os atrasos decorrentes da inobservância dos prazos que garantam a liberação dos salários no prazo legal.

3º) Mediante recibo de pagamento, devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo 5º - As empresas que efetuarem o pagamento dos salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o salário na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 6º - A multa prevista no parágrafo 5º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

Parágrafo 7º - Exclusivamente para a função de "ENCARREGADO", previsto na tabela, a partir de 01 de janeiro de 2019, o piso da função será ajustado em 10,00% (dez por cento), passando de R\$ 1.403,58 (um mil quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 1.543,93 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), sobre o qual incidirá o reajuste previsto nesta convenção.

Parágrafo 8º - Exclusivamente para a função de "SUPERVISOR", previsto na tabela, a partir de 01 de janeiro de 2019, o piso da função será ajustado em 5,00% (cinco por cento), passando de R\$ 1.531,87 (um mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 1.608,46 (um mil seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos), sobre o qual incidirá o reajuste previsto nesta convenção.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL E INTERMITENTE

As empresas poderão firmar contrato de trabalho de jornada parcial, obedecendo ao limite mínimo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, efetuando o pagamento da proporcionalidade de horas trabalhadas, incluído o repouso remunerado. Quando o mês for de 31 dias é obrigatório o pagamento das horas trabalhadas no 31º dia, exclusivamente para a contratação como horista.

Parágrafo Único - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, respeitando a jornada mínima prevista no caput, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 01 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviços (empresa contratante de prestação de serviço) naquele período, devendo o requerimento ser devidamente comprovado junto ao SINDILIMPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a iniciar novo processo de negociação para celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho em até 90 (noventa) dias antes da data-base de 2020, ou seja, a partir de Outubro/2019.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer fato, ou fatos, relevantes de interesse coletivos ligados ao relacionamento no trabalho que comprometam as condições da presente convenção e/ou impliquem em mudanças nas relações de trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas.

Parágrafo 2º - As relações de emprego, no segmento do Asseio, Conservação, Empresa Terceirizadas e Similares serão normatizadas, além da legislação vigente, pelos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, passando a vigor até 31 de dezembro de 2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos: As 02 (duas) horas, previstas no artigo 59 da CLT, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, no caso de domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), aplicados sobre o valor da hora normal. Por excepcionalidade dos serviços, após as duas primeiras horas, será pago 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º- As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e, em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da absoluta necessidade da continuidade do trabalho por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do empregado por outro, sendo as 02(duas) primeiras horas excedentes remuneradas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) do dia útil, e as demais com 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º- Para efeito de cálculo das horas extraordinárias prestadas será levado em consideração o valor do salário do empregado dividido por 220 horas mensais.

Parágrafo 3º-Fica assegurada a remuneração, como escala extra, no percentual de 100% para os empregados que laborarem na jornada 12x36, quando convocados para plantões extras em sua folga, verificada a concordância do empregado e respeitando o descanso inter jornada de onze horas. Todo plantão extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100% qualquer que seja o dia da semana, com o pagamento de ticket alimentação e vale transporte.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (Seis) meses, limitado a jornada semanal do Empregado.

Parágrafo 1º - A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência semestral do banco de horas de que trata este artigo.

Parágrafo 2º – Nos casos de extensão de feriado, as horas não laboradas poderão ser compensadas, mediante acordo prévio entre Empregador e Empregado, podendo ocorrer antes ou após a data a ser compensada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal efetivamente trabalhada, de acordo com a legislação vigente, utilizando-se o divisor de 220 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.060,00 (Um Mil e Sessenta Reais), proporcional à jornada laborada, para a função dos Auxiliares de Serviços Gerais banheirista que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação igual ou superior a 40 (quarenta) pessoas. O pagamento do adicional aqui previsto será pago enquanto perdurar a eficácia da súmula 448 do TST.

Parágrafo 1º - A todos os trabalhadores que exercem as funções de Auxiliar de Serviços Gerais de limpeza predial e Merendeira, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.060,00 (Um Mil e Sessenta Reais), proporcional a jornada laborada, exceto os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial já enquadrados no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Entende-se por limpeza predial, a limpeza realizada em escolas, comércios, shopping Center, aeroportos, portos, rodoviárias, bancos e imóveis em geral, públicos e privados, tanto na área geral como na área industrial.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente a 10% (Dez por cento) do piso salarial da categoria previsto na Tabela II da presente CCT de R\$ 1.223,80 (Um Mil Duzentos e Vinte Três Reais e oitenta centavos), exclusivamente para as áreas industriais previstas na Tabela II, anualmente, aos empregados que possuírem mais de 1 (um) ano de empresa, no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa gratificação: a) O empregado que tiver mais de 03 (Três) faltas injustificadas no período concessivo; e b) O empregado que tiver se ausentado do trabalho por mais de 10 (dez) dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas que prestam serviço terceirizado na área geral estão obrigadas a conceder o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 06 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 14,65 (Quatorze reais e sessenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês, respeitando-se os descontos previstos no §4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será no valor de R\$ 17,44 (Dezessete reais e quarenta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 7,32 (Sete reais e trinta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, por meio de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - O trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências;
- b) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de férias; e
- c) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Geral, nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento da alimentação, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - Exclusivamente para os contratos firmados com a Petrobras o valor do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será de R\$ 20,52 (Vinte reais e cinquenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte dois) dias por mês para cálculo mínimo do benefício, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 5º da presente cláusula. Para aqueles trabalhadores, que por condição contratual, recebem alimentação em valor mais benéfico ficam asseguradas a referida condição.

Parágrafo 8º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 9º - A multa prevista no parágrafo 8º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL - ANEXO II)

As empresas que prestam serviço terceirizado na área industrial (anexo II) ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas no valor de R\$ 20,52 (Vinte reais e cinquenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte dois) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação), será no valor de R\$ 24,95 (Vinte e quatro Reais e Noventa e cinco Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06(Seis) horas, será concedido o benefício previsto no caput, na proporção de 50% (Cinquenta por cento), do valor do ticket alimentação/refeição para jornada semanais de 44 horas.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - Nos casos de faltas, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências;
- b) O empregado que estiver em gozo de férias; e
- c) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Industrial (Anexo II), nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no *caput*, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento de refeição, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 8º - A multa prevista no parágrafo 7º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE

As empresas abrangidas por este instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador, o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

Parágrafo Único - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, sendo limitado o desconto ao valor do crédito, haja vista a natureza jurídica do benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SINDILIMPE obriga-se, em caráter de adesão Facultativa dos trabalhadores, disponibilizar Contratos de Assistência Médica Coletiva Empresarial, com âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo, exclusivamente com cobertura Ambulatorial, e/ou, cobertura integral (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia), devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9656/98, e condições particulares estabelecidas nesta C.C.T – Convenção Coletiva de Trabalho - exercício 2019, que passa a ser parte integrante à mesma.

Parágrafo 1: Os Contratos de Assistência Médica previstos no *caput* desta Cláusula, poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou co-participação para os procedimentos Hospitalares, inclusive os procedimentos decorrentes de Acidente de Trabalho e Consultas Eletivas;

Parágrafo 2º: Fica tácito e acordado, que os Contratos de Assistência Médica a serem disponibilizados aos trabalhadores para adesão facultativa, deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral e por este estipulado, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa número 95 em vigor, expedida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Médica previstos no caput desta cláusula, deverão ter minimamente, abrangência de atendimento em todo Estado do Espírito Santo, devendo ainda, conter além das Coberturas, Garantias e Carências regulamentadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, também Garantias e Coberturas para procedimentos decorrentes de Acidentes de Trabalho, sem limitação, de acordo com rol mínimo de procedimentos previstos na regulamentação em vigor, estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 4º: O custeio integral das mensalidades pré-fixadas previstas nos Contratos de Assistência Médica constantes desta cláusula, deverão ser suportados exclusivamente pelo Trabalhador, inclusive, as mensalidades pré-fixadas relacionadas aos Dependentes aderentes, quando incluídos nos contratos de Assistência Médica disponibilizados, mediante autorização prévia e por escrito do trabalhador, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 5º: O Empregador, mediante envio de relação e autorização assinada pelo empregado, fará mensalmente o repasse do valor para OPERADORA/SINDILIMPE.

Parágrafo 6º: Em virtude de particularidade contratual já existente, fica garantida a situação mais benéfica ao Trabalhador.

Parágrafo 7º: Deverão às Operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica contratadas, nos casos que os Trabalhadores aderentes não possuírem saldo para desconto em folha ou vierem se licenciar do trabalho por motivos médicos e/ou previdenciários superior a 30 (trinta) dias, transferi-los para Contratos de Assistência Médica por Adesão – com cobrança das mensalidades entre operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica e Trabalhadores, diretamente no endereço do beneficiado; não cabendo em hipótese alguma, nestes casos, a obrigação pelo empregador dos repasses das mensalidades pré-fixadas. Findadas as licenças dos trabalhadores por motivos médicos e/ou previdenciários, com efetivo retorno ao trabalho, as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica, poderão retornar com os Trabalhadores retornantes, para os Contratos de Assistência Médica originalmente aderidos.

Parágrafo 8º: Os Contratos de Assistência Médica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica, deverão obrigatoriamente ter registro junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Médica estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que não forneça creche no seu local de trabalho fica assegurada às trabalhadoras, o pagamento de Auxílio Creche no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base mínimo da área geral, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno efetivo ao trabalho, até que o filho complete 10 (dez) meses de nascimento.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício é de forma indenizatória e deverá ser realizado junto com o pagamento do salário da trabalhadora, que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas esta Convenção Coletiva de Trabalho atuante no Estado do Espírito Santo contratarão e pagarão, integralmente as suas expensas, exclusivamente através de Seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, credenciada pelo Sindicato Patronal, para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, na modalidade securitária de “Capital Segurado Global”, minimamente com as Garantias e Capitais Segurados abaixo descritos, e valor mínimo de mensalidade securitária por trabalhador, correspondente a **R\$ 5,00 (cinco reais)**, como segue:

GARANTIAS	CAPITAIS SEGURADOS MÁXIMOS ANUAIS
Morte Qualquer Causa	R\$ 24.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal	R\$ 24.000,00
Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos)	R\$ 4.000,00

Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho	R\$ 600,00
Custo Mensal por Trabalhador	R\$ 5,00

Parágrafo 1º: O presente Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aplicar-se-á a todos trabalhadores, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência ou Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente.

Parágrafo 2º: As empresas ficam obrigadas a apresentar ao sindicato laboral a relação nominal dos trabalhadores assegurados, acompanhada do CAGED e do comprovante de pagamento do seguro do mês corrente.

Parágrafo 3º: Ao trabalhador, em gozo de benefício previdenciário, será garantido a contratação do seguro previsto nesta Cláusula, pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo, a partir da data do primeiro dia do afastamento do trabalho, e cessando após 12 (doze) meses de seu início, aos empregados já afastados o prazo previsto neste parágrafo se iniciará a partir da notificação pela empresa.

Parágrafo 4º: É proibida a contratação de seguro de vida mediante clube de seguros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica, por profissional especializado, a seus empregados que incidirem em prática ou atos que os levem a responder Ação Penal ou Cível quando, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARTÃO DE COMPRAS

Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% de seu salário base para a utilização em seu CARTÃO DE COMPRAS homologado pelo Sindicato Laboral por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado para os referidos descontos.

Parágrafo 1º - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO DE COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no caput, o Empregador, mediante envio de relação e autorização assinada pelo empregado, fará mensalmente o repasse do valor para a operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 2º - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 3º - A utilização do CARTÃO DE COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

Parágrafo 4º - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, até o limite de 30%, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica instituído Plano Odontológico POR ADESÃO a todos os empregados, na forma apresentada pelo SINDILIMPE, que fica fazendo parte integrante a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), fica o mesmo responsável pelo pagamento integral, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho -TST.

Parágrafo 1º: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

Parágrafo 2º: Em virtude de particularidade contratual já existente, fica garantido a situação mais benéfica ao Empregado.

Parágrafo 3º: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total as despesas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 4º: Deverão às Operadoras de Plano Odontológico contratada, nos casos que os Trabalhadores aderentes não possuírem saldo para desconto em folha ou vierem se licenciar do trabalho por motivos médicos e/ou previdenciários superior a 30 (trinta) dias, transferi-los para Contrato Odontológico individual – com cobrança das mensalidades entre operadora e Trabalhador, diretamente no endereço do beneficiado; não cabendo em hipótese alguma, nestes casos, a obrigação pelo empregador dos repasses das mensalidades pré-fixadas. Findadas as licenças dos trabalhadores por motivos médicos e/ou previdenciários, com efetivo retorno ao trabalho, a Operadora, poderá retornar com o Trabalhador retornante, para o Contrato Odontológico originalmente aderido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2019 estabelecerão convênios com instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.840, de 17/09/2003.

Parágrafo 1º - Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com uma ou mais instituições financeiras.

Parágrafo 2º - As empresas manterão disponíveis para o Sindicato Laboral, sempre que solicitado, cópias dos contratos de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA- IDESBRE

Fica mantido, no âmbito da atividade laboral, convenio com o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda IDESBRE, que tem a finalidade de promover a valorização dos trabalhadores da categoria através de Programas de Gestão de Emprego, Prevenção e Intervenção no Alcoolismo e, assistência educacional e institucional a fim de melhorar as condições de higiene, alimentação e moradia.

Parágrafo 1º - Para manter o Convênio com o IDESBRE as empresas repassarão, mensalmente, a importância de R\$ 3,00 (Três Reais) por empregado que esteja efetivamente trabalhando, não haverá repasse dos empregados que estejam afastados.

Parágrafo 2º - O repasse será efetuado mensalmente e diretamente aos cofres do IDESBRE, pelas empresas via boleto bancário.

Parágrafo 3º - A empresa que não efetivar o pagamento dos boletos, não efetuar o repasse e não entregar a relação de trabalhadores, se chamada a regularizar o repasse e, não o fizer no prazo de 05 dias, será penalizada com multa por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados do trabalho por inaptidão laboral, quando não estiverem recebendo nem de empresa e nem do INSS, estando a empresa em dia com a contribuição, terão direito a cesta de R\$120,00 (cento e vinte reais), creditada em cartão alimentação, durante até 03 (três) meses, sendo até 15 (quinze) cestas por mês, podendo ser cumulativo, limitando-se 180 (cento e oitenta) cestas por ano para os trabalhadores do setor representado pelo sindicato econômico. A administração e concessão do benefício aqui estabelecido será realizado pelo IDESBRE. Em caso de fornecimento de número menor que 180 (cento e oitenta) cestas por ano, o valor remanescente será acumulado para o exercício seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2019 que estiver a 12 (Doze) meses ou menos de obter aposentadoria será garantido o emprego até a data do seu desligamento para garantir o benefício, excluindo-se os empregados lotados em contratos que se findarem por término com o tomador do serviço.

Parágrafo Único - No ato da entrega da carta do aviso prévio, o empregador notificará o empregado para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias a contar da entrega do documento, providencie junto ao INSS documento comprobatório de prazo para a aposentadoria. Caso o empregado notificado não apresente o documento, dentro do prazo estabelecido de 15(quinze) dias, estará à empresa isenta da obrigação. Havendo verificação da condição estável do empregado o aviso prévio torna-se nulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado ao se aposentar e que tenha contrato com a empresa no mínimo de 02 (dois) anos, receberá de seu empregador, mediante apresentação da carta de aposentadoria emitida pelo INSS, a título de gratificação, o valor equivalente a 01 (um) piso mínimo da categoria de R\$ 1.105,60 (Mil Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos), no mês subsequente a apresentação do documento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas que atuam na base territorial do SEACES encaminharão mensalmente cópia do CAGED. Ficando acordado que o SINDILIMPE, quando informado dos novos admitidos, enviará correspondência à empresa para que a mesma viabilize junto aos contratantes a possibilidade do ingresso em suas dependências de um representante laboral para que se comunique com os novos contratados a fim de garantir-lhes o direito à sindicalização.

Parágrafo Primeiro - Ao trabalhador que, ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado, mediante apresentação da carta de sindicalização à nova contratante. A desfiliação somente será concretizada se o trabalhador manifestar essa vontade.

Parágrafo Segundo – O SINDILIMPE poderá requisitar a qualquer momento, a relação de documentos previstos no parágrafo primeiro da cláusula 52ª a qual deverá ser atendido no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da data da requisição, sob pena de descumprimento da CCT. Este parágrafo não se aplica a empresa que possuírem certidão de regularidade válida emitida pelo SINDILIMPE, prevista na cláusula 52º da CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E DE CAPACIDADE LABORATIVA.

Todos os trabalhadores contratados por empresas sujeitos a presente CCT, deverão realizar exames Médicos Admissionais/Demissionais e periódicos, realizados por profissional - Médico do Trabalho, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os exames de que trata o caput desta cláusula serão custeados pela empresa contratante.

Parágrafo 2º - Considerando a necessidade da manutenção da gestante empregada, com todos os benefícios decorrentes do contrato de trabalho, visando assim a proteção à vida e do nascituro; considerando a inexistência de óbice legal; quando da rescisão contratual, sem justa causa, entre os exames necessários para a demissão a empregada deverá realizar o exame pelo método BHCG, visando assim assegurar a sua não demissão no caso de confirmação do estado de gravidez, protegendo assim a vida e o nascituro. Para a realização do exame é necessário à concordância da empregada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de trabalho a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

Ficam as empresas abrangidas por este instrumento coletivo obrigadas a substituírem, nos locais de trabalho, todos os trabalhadores que, por qualquer motivo, se ausentarem de suas atividades por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Nos casos de substituição, com duração superior a 16 (dezesesseis) dias, será garantido ao empregado substituto, o seu salário, acrescido da diferença da remuneração do substituído, caso perceba salário inferior ao do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO.

A empresa poderá alterar a função, pagando a diferença como gratificação, até o prazo de 03 (três) meses, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido a função efetiva e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É obrigatória a realização de homologação das rescisões contratuais, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, dos empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na empresa. O instrumento de rescisão deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas. No ato da homologação terá o empregado assistência gratuita do SINDILIMPE, que designará profissional devidamente treinado para desempenhar a tarefa, devendo o empregador comunicar ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer no Sindicato Profissional, dispensado tal exigência caso o Sindicato laboral não cumpra o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações das rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato laboral, até as 14h de Segunda a Sexta-feira, que deverá responder ao pedido de agendamento no prazo de até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento do requerimento de pedido de homologação, limitada a 10(dez) pedido/homologação por empresa, em caso de solicitação de pedido/homologação superior a 10(dez) o Sindicato laboral se compromete a responder ao pedido de agendamento no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de pedido de homologação.

Parágrafo 2º - O Sindicato Laboral se obriga a atender no horário e data ajustados, bem como realizar a homologação, se o empregador apresentar toda a documentação necessária entre as quais: TRCT, ASO demissional, aviso prévio, CTPS e quando cabível(chave de conectividade, comprovante de pagamento multa sobre o FGTS, guia de seguro desemprego, PPP).

Parágrafo 3º - O Sindicato somente homologará rescisões de contrato de trabalho mediante apresentação de Termo padrão definido pelo MTE e, sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, havendo necessidade de adequação que implique em retificação ou complementação de pagamentos, a empresa terá o prazo máximo de 48 horas úteis para a devida correção e homologação.

Parágrafo 4º - Ante a inobservância das condições necessárias para homologação, tais como comprovação ou pagamento das verbas rescisórias, comprovação de recolhimento do FGTS e Multa rescisória, apresentação de Chave de Conectividade, além do preenchimento correto do TRCT, caracterizar-se-á o não cumprimento desta Cláusula e a rescisão não será homologada pelo SINDILIMPE, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo 5º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE/ES a fornecer declaração constatando a ausência.

Parágrafo 6º - Nas homologações acima de 20(Vinte) rescisões, nos locais onde não exista sede nem sub-sede do SINDILIMPE, será disponibilizado pelo sindicato laboral Agente Homologador para efetuar as homologações na sede da empresa, desde que a empresa arque com as despesas do deslocamento. Caso não concorde a empresa em pagar as despesas de deslocamento, as rescisões deverão ser homologadas na sede ou sub-sede do SINDILIMPE.

Parágrafo 7º - No ato das homologações o preposto da empresa devera, obrigatoriamente, ter assento a mesa juntamente com o empregado e o agente homologador, sendo expressamente proibido qualquer tipo de assédio, coação, constrangimento, por qualquer das partes durante a homologação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos e nem superiores a 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser adotados outros critérios para estabelecimento de intervalos intrajornadas distintas das estabelecidas neste dispositivo, celebrado pela empresa empregadora e sindicatos laboral e econômico e/ou Sindicatos, obedecidas as portarias 42/2007, 509/67 e 417/66, do Ministério do Trabalho e Emprego. O tempo de intervalo suprimido poderá ser compensado ao final da jornada ou indenizado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único – Exclusivamente na jornada de trabalho 12 x 36hs, o tempo de intervalo suprimido será indenizado somente o acréscimo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, tendo em vista que o período do intervalo já é pago na jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS

O trabalhador terá abonadas as ausências, exclusivamente nos seguintes casos, conforme previsto no Art. 473 da CLT:

- I - 03 (três) dias seguidos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declara como de sua dependência junto à Previdência Social e/ou em Carteira de Trabalho;
- II – 2 (dois) dias seguidos em caso de necessidade de se alistar como eleitor;
- III - 3 (três) dias seguidos, em virtude de casamento;
- IV – 5(cinco) dia em caso de nascimento de filho, na semana do nascimento;
- V - Pelo tempo que se fizer necessário, inclusive o de viagem, quando tiver que comparecer em juízo.
- VI – Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- VII – Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consultas médicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comprovando posteriormente. O Trabalhador que por motivo de desempenho cultural e profissional, queira iniciar e/ou continuar seus estudos será garantido, desde que não comprometa sua atividade laboral e em concordância com o empregador, à readequação de sua jornada de trabalho a não prejudicar o desenvolvimento de seus estudos, inclusive sendo-lhe garantido o direito a não execução de jornadas extraordinárias e trabalhos em domingos e feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Nos casos de prestação de serviços que exigirem trabalho aos domingos, especialmente aqueles relacionados aos prontos-socorros, hospitais, portos, delegacias, clubes, shopping centers, fábricas, indústrias e transportes coletivos será estabelecida mensalmente pela empresa e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que cada empregado usufrua, no mínimo, a cada sete semanas, de um domingo de folga se empregado e, no mínimo, a cada 15 dias, de um domingo de folga, se empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica limitada às empresas, a adoção de escalas distintas da jornada originária de 8h00min diárias e/ou 44h00min semanais, nos seguintes termos:

5 x 2 = 9(nove) horas x 4 dias + 1 dia 8(oito) horas (segunda a sexta-feira);

5 x 2 = 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos (segunda a sexta-feira);

6 x 1 = 7(sete) horas e 20 (vinte) minutos dia;

12(doze) horas trabalhadas x 36(trinta e seis) horas de descanso;

Parágrafo 1º - Respeitando-se os limites acima identificados, não haverá incidência de horas-extras.

Parágrafo 2º - Somente poderá haver adoção de outras Escalas de Trabalho, divergentes das aqui convencionadas, mediante Acordo Prévio entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada, com anuência do SEACES.

Parágrafo 3º- Serão reconhecidos os feriados anuais: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval; sexta-feira da Paixão; 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi; 7 de setembro, 12 de outubro; 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo 4º - Fica facultada a adoção jornada fixa de trabalho para a execução de serviços em controle de pragas, roedores, desratização e desinsetização com início às 13h00min (treze horas) e, quando houver necessidade de conclusão dos serviços, até o término daquele, mesmo que após às 18h00min (dezoito horas), limitando-se a jornada em 08h00min (oito horas) diárias e 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais, respeitando-se o intervalo pertinente à intra-jornada para refeição e repouso.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas, ficando estas obrigadas a disponibilizar o pagamento do salário de férias, no máximo 24 horas (Vinte e quatro) horas antes do início das mesmas.

Parágrafo 1º - O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com as folgas compensatórias.

Parágrafo 2º - Somente poderá ser colocado em gozo de férias aquele trabalhador que estiver por um ano ou mais no exercício do seu contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Excetuando-se as localidades em que não existam agências bancárias regulares, onde os pagamentos das férias e do adicional poderão ser efetuados por meio de cheques administrativos mediante anexação de cópia do mesmo ao recibo, o recibo de férias assinado pelo trabalhador somente terá validade se a empresa, se requisitado, apresentar comprovante de depósito bancário e do adicional de férias, entendendo-se como inexistente toda e qualquer concessão de férias sem observância dos termos aqui convencionados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as necessárias condições de higiene e saúde no trabalho; os equipamentos de proteção necessários; vestiários; transporte e refeitório, bem como se obrigam a

estabelecer as condições necessárias para utilização desses equipamentos conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a se consultarem preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo 2º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver, através de campanhas e palestras educativas que visem estimular higiene pessoal, higiene bucal, melhoria de auto-estima, tabagismo e alcoolismo.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas abrangidas por este aditivo fornecerão 02 (Dois) uniformes completos, por ano, a seus empregados, gratuitamente. O fornecimento deverá se iniciar quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, podendo o número de uniformes aqui estipulados ser aumentado, em caso de necessidade apresentada pela demanda do trabalho.

Parágrafo 1º - O empregado que receber o uniforme e Epi's de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da(s) peça(s) não devolvidas. Na demissão de empregados ficam os mesmos obrigados a devolver o uniforme, Epi's e crachá de identificação, sendo emitido pelo empregador declaração de nada consta.

Parágrafo 2º - O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT. Sendo comprovado que o empregado negligenciou na utilização do EPI, não será devido qualquer indenização por fato gerado, pela não utilização do mesmo.

Parágrafo 3º - Quando o trabalhador exercer atividades em áreas de propagação e manipulação de produtos químicos ou de agentes biológicos agressores, a empresa empregadora estudara a possibilidade de fornecimento juntamente com o contratante do serviço, condições para a lavagem dos uniformes utilizados no próprio local de trabalho, devendo dispor de pessoal e equipamentos bastantes para esse fim.

Parágrafo 4º - As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente limpas e assepsadas, poderão ser reutilizadas, desde que as mesmas se apresentem em condições perfeitas de uso.

Parágrafo 5º - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, no caso de uso indevido. No ato da entrega do uniforme o Empregador apresentará termo de compromisso advertindo o Empregado quanto a utilização indevida prevista neste parágrafo.

Parágrafo 6º - Em caso de reposição anual, para o recebimento de novo uniforme, o trabalhador devolverá o uniforme anterior, mesmo que danificado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta CCT comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos, ressalvando-se que os diretores do SINDILIMPE poderão acompanhar livremente as eleições, mediante previa autorização com pedido no mínimo de 10(dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Serão consideradas nulas as eleições para representantes dos trabalhadores nas CIPA's das empresas que não efetuarem a devida comunicação, conforme *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - A cada CIPA eleita, os seus componentes, junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº 5.

Parágrafo 3º- A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional,

quando solicitado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta CCT acatarão os Atestados Médicos e Odontológicos emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, ficando estabelecido o prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) para sua entrega ou comunicação do afastamento à empresa, após sua emissão, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido.

Parágrafo 1º - O Atestado médico deverá ser entregue na sede da empresa pelos trabalhadores lotados na grande Vitória e ao empregador ou seu representante (Encarregado, Coordenador, Supervisor ou Nutricionista) nos casos dos trabalhadores lotados fora da grande Vitória, pelo empregado, ou na sua impossibilidade por pessoa maior de 18(Dezoito) anos e munida de documento legal de identificação, sob pena de recusa do atestado, sendo emitido no ato da entrega um recibo ou cópia protocolada (pela empresa) do atestado comprovando o recebimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese do empregador dispor de serviço médico, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta cláusula deverão ser validado pelo profissional de Medicina do Trabalho que atuar para a empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's).

Parágrafo 3º - Será considerada apropriação indébita o desconto, ou descontos indevidos, efetuados nos salários dos trabalhadores decorrentes da recusa do atestado, ou atestados legitimamente válidos, apresentados na forma da presente cláusula, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta CCT, multa por descumprimento, além das penalidades legais.

Parágrafo 4º - Na hipótese de consulta médica, odontológica ou exames clínicos e laboratoriais previamente agendados, o empregado comunicará a empresa que precisará se ausentar com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, devendo, ao retornar, para ter justificado o período de ausência, apresentar a declaração de comparecimento, ou atestado médico ou odontológico.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, e colocados à disposição dos trabalhadores e trabalhadoras, estojos contendo os materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros, em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 7.855, de 24/10/86.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)

A empresa se compromete a implantar programa de prevenção da AIDS (SIDA), para seus empregados, em que o sindicato laboral poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste programa deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um representante sindical (Diretor, Delegado Sindical, Delegado Sindical Junto a Federação e Conselheiro Fiscal), pelo prazo desta Convenção Coletiva de Trabalho até 31/12/2019, enquanto no exercício do seu mandato desde que eleito em assembléia Geral da categoria laboral e/ou eleição, sendo facultado à empresa verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito.

Parágrafo 1º - As assembléias poderão eleger um representante (Diretor ou Delegado) por empresa acima de 100 empregados, dependendo da conveniência do Sindicato Laboral, sendo vedada a eleição de mais de um representante por empresa.

Parágrafo 2º - O SINDILIMPE disponibilizará, em seu site na Internet, regulamento específico estabelecendo os termos das eleições, condições de elegibilidade e de participação como forma de garantia de amplo conhecimento e de participação de todos nos processos de escolha dos Delegados Sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes sindicais, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas, salvo por motivo de greve que deverá solicitar oficialmente com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Uma vez atendido ao previsto neste dispositivo, a liberação será remunerada.

Parágrafo 1º - No caso de liberação do Delegado Sindical, pelo prazo de até 07 dias, seu salário será pago pelo SINDILIMPE, ficando os demais consectários legais a cargo da empresa empregadora. Quando ocorrer afastamento, por período superior a 07 dias, o salário e seus respectivos reflexos ficarão sob encargo do SINDILIMPE, sendo que, em qualquer dos casos, a referida liberação não poderá impor restrição na percepção e gozo das férias e do décimo terceiro.

Parágrafo 2º - A liberação de dirigente sindical se dará nas seguintes condições: os primeiros trinta dias serão pagos pela empresa empregadora e debitada em desfavor do SINDILIMPE quando do recolhimento da mensalidade sindical. A partir do 31º dia o empregado liberado será colocado à disposição do SINDILIMPE e retirado da folha de pagamento.

Parágrafo 3º - Fica convencionado que, para participação de eventos do Sindicato (congressos, encontros ou reuniões), as empresas do segmento que não possui em seu quadro empregado a disposição do SINDILIMPE/ES, a cada 06 (seis) meses, será liberado um trabalhador de base indicado pela categoria ou pela diretoria do sindicato. A liberação do empregado será pelo limite máximo de 05 dias por semestre, sendo custeado pelo Empregador. As empresas que já possuem empregados a disposição do SINDILIMPE ficam desobrigadas a cumprirem este parágrafo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Para permitir o desempenho da função de Diretor Sindical, as empresas consentirão com o afastamento de 01 (um) Diretor do Sindicato Profissional, escolhido em assembléia eleitoral da categoria. Neste caso, o afastamento será considerado como efetivo exercício da atividade, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se estivesse atuando diretamente na empresa, sendo pagos pela empresa empregadora e debitada em desfavor do SINDILIMPE quando do recolhimento da mensalidade sindical.

Parágrafo Único- Fica vedada a liberação de mais de um dirigente sindical vinculado à mesma empresa. O disposto nesta cláusula aplicar-se-á, inclusive, aos delegados sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO SINDICAL.

As empresas abrangidas pelo presente instrumento encaminharão ao SEACES, sito à Rua Olympio Rodrigues Passos, nº 195 Vitória - Espírito Santo - CEP 29.072-290, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. O referido documento é necessário para a solicitação de Declaração de Regularidade junto ao SEACES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo poderão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, com recursos próprios oriundos dos empregadores, cujo valor, determinado em assembléia, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de cada ano, atestado pelo CAGED, será:

a) Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a ½ (meio) piso salarial base da categoria vigente.

b) Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: Valor equivalente a um piso salarial base da categoria vigente.

Parágrafo único - Esse valor poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, de igual valor, com vencimento nos meses de Julho e Agosto de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica pactuado, por aprovação expressa em Assembléia Geral de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal recolherão, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO/MENSALIDADE SINDICAL/ DE FORTALECIMENTO SINDICAL E NEGOCIAL

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 20/12/2018, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração bruta de seus empregados, sendo os valores estabelecidos repassados para o SINDILIMPE/ES.

Parágrafo 1º - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, com relação nominal e salarial dos empregados que sofreram desconto, será enviado por e-mail ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento ao Sindicato Laboral, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato.

Parágrafo 2º - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhimento, as empresas deverão enviar cópia do comprovante, informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora, devendo as empresas manter os referidos descontos e repasses em períodos de renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - A suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no *caput* desta cláusula, poderá ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar: a) a manifestação expressa pela negativa do desconto da contribuição de fortalecimento; b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura; c) a carta de oposição deverá e só poderá ser apresentada pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias; d) os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito; e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4º - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, durante 8 (oito) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo 5º - Na hipótese de o trabalhador ser admitido após o período de oposição, o empregador realizará o desconto a partir da data de admissão até o limite previsto no parágrafo anterior. Sendo, assegurado a suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no *caput* desta cláusula, até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto.

Parágrafo 6º - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista nos parágrafos quarto e quinto, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo 7º - Considerando que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, o direito de oposição deve ser específico, mediante manifestação expressa do trabalhador, podendo ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, obedecendo as formalidades do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo 8º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto e inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SEACES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

Parágrafo 9º - No caso de ajuizamento de ação para reaver o desconto a que se refere a presente cláusula, o SINDILIMPE compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual desde que notificada com antecedência de 72 horas, por escrito, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo 10º - Na hipótese de notificação da empregadora pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para devolução ao empregado, da contribuição prevista por força desta cláusula, a empresa notificará imediatamente o SINDILIMPE, o qual se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, e não obtendo êxito deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo 11º - A retenção do desconto por parte do empregador ou a recusa do desconto injustificadamente, será caracterizado descumprimento de presente CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, desde que requerido pelo SINDILIMPE, no prazo mínimo de 20(vinte) dias e autorizado pelo contratante e em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Por força deste Aditivo, as empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, para participarem das Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite e Pregão, promovidas no território do Estado do Espírito Santo, mesmo que não previsto no Edital, apresentarão ao licitante Declarações de adimplência da empresa com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva e Aditivos, cabendo aos sindicatos patronal e laboral expedirem os mencionados documentos.

Parágrafo 1º - Considera-se obrigações sindicais, para efeitos da certificação, o seguinte:

- a) Cumprimento integral desta CCT;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;
- e) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida.

Parágrafo 2º- A falta da Declaração de que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido, que será de 30 (trinta) dias, possibilitará às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades convenentes ingressar com o respectivo pedido de impugnação da empresa inadimplente, junto ao órgão licitante, visando a exclusão da mesma ou, em Juízo, tornar sem efeito o processo licitatório.

Parágrafo 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações ou as empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços, em processos licitatórios, o teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 4º - Os sindicatos profissional e laboral expedirão Declaração de que trata este dispositivo, desde que esteja a empresa regularizada com as obrigações sindicais desta e das demais cláusulas da norma coletiva em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a solicitação formal do documento.

Parágrafo 5º - Na Declaração de Regularidade expedida pelo Sindicato Patronal constará o valor do capital social da empresa que originou o recolhimento da Contribuição Sindical anual.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

O SINDILIMPE emitirá anualmente certidão de regularidade com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Para a emissão da referida certidão será necessário o cumprimento integral da presente CCT e:

- a) Cadastro no SINDILIMPE com indicação do posto de trabalho e contratante;
- b) Apresentação das 02 (duas) últimas folhas de pagamento;
- c) apresentação da GFIP e RE dos 02 (dois) últimos meses;
- d) Certidão de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- e) certidão de regularidade do FGTS;
- f) Comprovação de recolhimento da mensalidade assistencial dos últimos 03 (três) meses;
- g) Comprovação de recolhimento do IDESBRE dos últimos 03 (três) meses;
- h) Certidão de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 2º - Para manutenção da validade da referida certidão, as empresas deverão enviar mensalmente ao SINDILIMPE, os seguintes comprovantes;

- a) Comprovação semestral de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- b) Comprovação bimestral de regularidade do FGTS;
- c) Envio mensal do CAGED;
- d) Comprovação mensal de recolhimento da mensalidade assistencial ou taxa negocial;
- e) Comprovação mensal de recolhimento do IDESBRE;
- f) Comprovação semestral de regularidade de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 3º - Não havendo o cumprimento das obrigações dispostas no parágrafo 2º desta cláusula, o SINDILIMPE notificará a empresa, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Não havendo a regularização no prazo estipulado a certidão perderá sua validade.

Parágrafo 4º - As empresas que possuírem a certidão válida, prevista nesta cláusula, estão dispensadas da realização de homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias estabelecem que manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, que terá por objetivo promover o entendimento em controvérsias individuais e coletivas, de demandas individuais e coletiva de igual natureza para até 15 (quinze) empregados, entre Empresas do segmento e trabalhador(es), entre Empresas do segmento e Sindicato representante dos trabalhadores e entre os Sindicatos convenientes, buscando dar solução, pela via da livre negociação, às demandas apresentadas.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT que, convocadas a comparecerem em audiência da CCP, a fim de dirimir demandas e deixarem de fazê-lo, sem motivo justo, estará descumprindo o disposto na CCT e, portanto, estarão sujeitas às sanções nela estabelecidas.

Parágrafo 2º - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais) por audiência ou reunião.

Parágrafo 3º - O não comparecimento injustificado da empresa, quando previamente notificados, ensejará multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), que será revertida exclusivamente em favor da Comissão de Conciliação Prévia, com o objetivo de custear as despesas.

Parágrafo 4º - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

Parágrafo 5º - A Comissão de Conciliação Prévia, nas suas sessões de conciliação, não poderá elidir o pagamento de multas por descumprimento do presente Aditivo, mesmo que o descumprimento tenha atingido o trabalhador, parte da demanda, exceto se, comprovadamente, inexistir na lide referido descumprimento.

Parágrafo 6º - A Comissão se reunirá uma vez por semana, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de reuniões para duas, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa e o direito à ampla defesa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste instrumento coletivo, ressalvada as hipóteses das Cláusulas Terceira, Parágrafo 5º, Décima Segunda, Parágrafo Oitavo e Décima Terceira, Parágrafo Sétimo, que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP), implicará em notificação pelo SINDILIMPE ao SEACES, e este (SEACES) convocará (através de SEDEX, e-mail) a empresa no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas). Após a convocação, no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito horas) úteis improrrogáveis, a empresa comparecerá ao SEACES, em reunião de mediação designada, munida da documentação necessária à comprovação da observância da Convenção, sob pena de, não o fazendo, caracterizar o descumprimento da CCT e/ou CLT.

Parágrafo 1º – Inexistindo composição acerca do descumprimento será a empresa imediatamente convocada a participar na primeira reunião seguinte da Comissão de Conciliação Prévia para solucionar a demanda. O acordo efetuado, bem como sua inexistência constituirá título comprobatório de observância ou violação das regras da CCT e/ou CLT. Este parágrafo não se aplica nas hipóteses de atraso no pagamento do salário ou do ticket alimentação/refeição, conforme caput e cláusulas 3ª, § 5º, 12ª, §8º, 13ª, §7ª e 55ª.

Parágrafo 2º - O presente instrumento coletivo de trabalho é celebrado dentro do princípio do conglobamento respeitando-se a garantia da observância da norma mais benéfica, ficando o Sindicato Patronal e/ou as empresas responsáveis pela assunção de penalidades decorrentes da inobservância de toda e qualquer decisão judicial que deixar de ser cumprida, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS

Mediante verificação ou denúncia de descumprimento da presente CCT serão aplicadas as seguintes sanções:

Parágrafo 1º – Na hipótese de descumprimento de cláusulas desta CCT, os sindicatos, econômico e laboral, realizarão, mediação visando sanar o descumprimento, ressalvada as hipóteses de atraso no pagamento de salário e ticket alimentação, que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP).

Parágrafo 2º – Caso a empresa ou empresas descumpridoras não regularizem a situação em 24 (Vinte e Quatro) horas após a mediação, comprovando posteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao SINDILIMPE a regularização ou sendo esta reincidente caracterizar-se-á o descumprimento, a parte causadora estará obrigada a pagar a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A parte (empresa ou sindicatos) que deixar de cumprir com os termos das cláusulas fixadas neste instrumento coletivo, excluído as cláusulas que possuem penalidade própria (Cláusulas 3ª, § 5º, 12ª, §8º, 13ª, § 7ª), será penalizada com multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cláusula descumprida e por trabalhador prejudicado, além de correção e juros de mora de 0,33% ao dia, até a efetiva regularização e pagamento da multa que causou a aplicação da sanção.

Parágrafo 5º - Exclusivamente nos casos previsto no § 1º da presente cláusula, havendo omissão quanto a efetividade das penalidades previstas, o sindicato econômico poderá demandar em face do sindicato laboral a cobrança de tal penalidade, conforme valores estipulados no § 3º, devendo o valor arrecadado ser revertido em favor da entidade.

Parágrafo 6º - O valor apurado com a aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, após o pagamento pela empresa descumpridora, será dividido e distribuído da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) serão revertidos em favor do trabalhador ou trabalhadores atingidos; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao SINDILIMPE; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o SEACES.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial que forem sucedidas e sucessoras de contratos públicos e privados de prestação de serviço, reaproveitarão no todo ou em parte a critério da empresa sucessora, a mão de obra disponibilizada pelo encerramento dos contratos de trabalho, ressalvado, os casos de estabilidade, firmando acordos individuais com o SINDILIMPE, visando estabelecer as condições para a transferência dos empregados, devendo este ser averbado pelo Sindicato Patronal, observando em sua integralidade a redação da Súmula n.º 276 do TST (*Súmula n.º 276 do TST AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego*).

Parágrafo 1º - Aos empregados reaproveitados é vedado firmar contrato de experiência, sendo considerado descumprimento da presente CCT a inobservância. Os empregados que não forem reaproveitados na empresa sucessora, a empresa sucedida, se não houver local para transferi-lo, dentro da região metropolitana ou no município em que está lotado, fica obrigada a pagar-lhes todas as verbas rescisórias. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula n.º 29 do TST.

Parágrafo 2º - No prazo máximo e improrrogável de 20 (Vinte) dias antes do término do contrato, a empresa sucedida deverá apresentar listagem completa dos empregados que tem interesse em permanecer no posto de serviço e os que não tem interesse. A empresa sucessora, no prazo máximo e improrrogável de 10 (Dez) dias, após o recebimento da listagem deverá informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

Parágrafo 3º - Não havendo apresentação da listagem dos empregados pela empresa sucedida, no prazo previsto no parágrafo 2º, fica a empresa sucessora desobrigada em cumprir a presente cláusula, não sendo considerado descumprimento da presente CCT.

Parágrafo 4º - As empresas que não cumprirem os prazos estipulados, serão penalizados com a aplicação de multa por descumprimento de convenção.

Parágrafo 5º - Desde que não haja aproveitamento do empregado na empresa sucessora, a empresa sucedida ficará obrigada a efetuar a demissão imotivada do empregado, garantindo-lhe integralmente o pagamento de todas as verbas a que faz jus, exceto havendo outro posto de trabalho, onde o empregado poderá ser transferido.

Parágrafo 6º - Quando a empresa entregar aviso prévio a seu empregado, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e, por qualquer motivo der continuidade ao contrato, serão desconsiderados os avisos.

Parágrafo 7º - Em caso de encerramento de contrato entre a empresa e seu contratante, se identificados mais de 03 (três) solicitações de demissão pelos trabalhadores em prazo inferior a 30 dias do encerramento do aludido contrato, a empresa será convocada pelo sindicato laboral para justificar esses desligamentos.

Parágrafo 8º - No encerramento do contrato entre a empresa de asseio e conservação e o tomador, persistindo pendência de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora nos contratos com o mesmo tomador, reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, efetuando a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa no contrato anterior, que se concretizará com a homologação da rescisão na entidade sindical laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas abrangidas por esta CCT reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Patronal para, solidária ou independentemente, ajuizar Ação Coletiva ou Individual de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho,

no caso de transgressão de qualquer cláusula desta Convenção, cabendo ao Sindicato Profissional à cobrança dos valores devidos ao trabalhador.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo de Trabalho levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência, considerando em suas planilhas de custos as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.

Fica estabelecida a criação de comissão paritária de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações, composta por 02(dois) representantes indicados pelo sindicato laboral e 02(dois) representantes indicados pelo sindicato patronal, não podendo ser empresário.

Parágrafo 1º - A comissão deverá atuar como órgão auxiliar das entidades contratantes e se reunirá, sempre que necessário, na sede do sindicato patronal para avaliar processos licitatórios e de contratações em andamento, no âmbito da administração pública estadual, municipal e federal e no setor privado, devendo opinar sobre providências em casos duvidosos ou de comprovadas irregularidades.

Parágrafo 2º - Dependendo de cada situação, a comissão de fiscalização poderá em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemática financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Parágrafo 3º - As partes poderão contratar assessoria jurídica para adotar as medidas cabíveis nos casos de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS COTAS DE JOVEM APRENDIZ E PCD

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva fica estabelecida que as cotas de jovem aprendiz e PCD, serão computadas levando-se em conta a quantidade de funcionários do Administrativo de cada empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Único: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 26 de Dezembro de 2018.

NACIB HADDAD NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

EVANI DOS SANTOS REIS
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANEXOS
ANEXO I - TABELA ÁREA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA ÁREA INDUSTRIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA PETROBRAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TABELA ESCOLAS AGROTÉCNICAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TABELA DRT / SRTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - TABELA EMPRESAS AÉREAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - TABELA CONTROLE DE PRAGAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - TABELA IBAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - TABELA CRAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SEACES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINDILIMPE

[Anexo \(PDF\)](#)

- Solicitação de Registro de Instrumento Coletivo
- Acordo Coletivo
- Convenção Coletiva
- Termo Aditivo
- Acordo Coletivo de Trabalho Específico (ACT Específico)
- Continuar Solicitação
- Retificar Solicitação
- Acompanhar Solicitação
- Solicitação de Mediação
- Solicitar Mediação
- Continuar Solicitação
- Acompanhar Mediação
- Imprimir
- Imprimir Requerimento
- Consultar
- Instrumentos Coletivos Registrados
- Instruções
- Cartilha
- Cláusulas - Grupos/Subgrupos
- Contato

Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: MR064368/2018

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

maximizar todos

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 31.800.865/0001-66 Razão Social: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 32.479.073/0001-02 Razão Social: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Data-Base: 01/01

Categoria(s) Abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

ES

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

3ª Cláusula Título da Cláusula: ATIVIDADES

4ª Cláusula Título da Cláusula: JORNADA DE TRABALHO PARCIAL E INTERMITENTE

5ª Cláusula Título da Cláusula: RESCISÃO NO TRINTÍDIO

6ª Cláusula Título da Cláusula: NEGOCIAÇÕES

7ª Cláusula Título da Cláusula: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

8ª Cláusula Título da Cláusula: BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

9ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL NOTURNO

10ª Cláusula Título da Cláusula: PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

11ª Cláusula Título da Cláusula: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

12ª Cláusula Título da Cláusula: TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

13ª Cláusula Título da Cláusula: TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL - ANEXO II)

14ª Cláusula Título da Cláusula: PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE

15ª Cláusula Título da Cláusula: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

16ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO CRECHE

17ª Cláusula Título da Cláusula: SEGURO DE VIDA

18ª Cláusula Título da Cláusula: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

19ª Cláusula Título da Cláusula: DO CARTÃO DE COMPRAS

20ª Cláusula Título da Cláusula: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

21ª Cláusula Título da Cláusula: ACESSO A FINANCIAMENTOS

22ª Cláusula Título da Cláusula: BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA- IDESBRE

23ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

24ª Cláusula Título da Cláusula: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

25ª Cláusula Título da Cláusula: ADMISSÃO E DEMISSÃO

26ª Cláusula Título da Cláusula: EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E DE CAPACIDADE LABORATIVA.

27ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

28ª Cláusula Título da Cláusula: SUBSTITUIÇÕES

29ª Cláusula Título da Cláusula: PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO.

30ª Cláusula Título da Cláusula: AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

31ª Cláusula Título da Cláusula: INTERVALO INTRAJORNADA

32ª Cláusula Título da Cláusula: AUSÊNCIAS ABONADAS

33ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

34ª Cláusula Título da Cláusula: TRABALHO AOS DOMINGOS

35ª Cláusula Título da Cláusula: JORNADA DE TRABALHO

36ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS

37ª Cláusula	Título da Cláusula: CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES	
38ª Cláusula	Título da Cláusula: FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME	
39ª Cláusula	Título da Cláusula: ELEIÇÕES DA CIPA	
40ª Cláusula	Título da Cláusula: ATESTADO MÉDICO	
41ª Cláusula	Título da Cláusula: ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS	
42ª Cláusula	Título da Cláusula: PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)	
43ª Cláusula	Título da Cláusula: DELEGADO SINDICAL	
44ª Cláusula	Título da Cláusula: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL	
45ª Cláusula	Título da Cláusula: AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL	
46ª Cláusula	Título da Cláusula: COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO SINDICAL	
47ª Cláusula	Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL	
48ª Cláusula	Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL	
49ª Cláusula	Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO/MENSALIDADE SINDICAL/ DE FORTALECIMENTO SINDICAL E NEGOCIAL	
50ª Cláusula	Título da Cláusula: ELEIÇÕES SINDICAIS	
51ª Cláusula	Título da Cláusula: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	
52ª Cláusula	Título da Cláusula: CERTIDÃO DE REGULARIDADE	
53ª Cláusula	Título da Cláusula: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	
54ª Cláusula	Título da Cláusula: DESCUMPRIMENTO	
55ª Cláusula	Título da Cláusula: DAS MULTAS	
56ª Cláusula	Título da Cláusula: REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL	
57ª Cláusula	Título da Cláusula: AÇÃO DE CUMPRIMENTO	
58ª Cláusula	Título da Cláusula: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.	
59ª Cláusula	Título da Cláusula: DAS COTAS DE JOVEM APRENDIZ E PCD	
60ª Cláusula	Título da Cláusula: VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	
61ª Cláusula	Título da Cláusula: DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
62ª Cláusula	Título da Cláusula: FORO	
Anexos		
Anexo I	Título do anexo: TABELA ÁREA GERAL	
Anexo II	Título do anexo: TABELA ÁREA INDUSTRIAL	
Anexo III	Título do anexo: TABELA PETROBRAS	
Anexo IV	Título do anexo: TABELA ESCOLAS AGROTÉCNICAS	
Anexo V	Título do anexo: TABELA DRT / SRTE	
Anexo VI	Título do anexo: TABELA EMPRESAS AÉREAS	
Anexo VII	Título do anexo: TABELA CONTROLE DE PRAGAS	
Anexo VIII	Título do anexo: TABELA IBAMA	
Anexo IX	Título do anexo: TABELA CRAS	
Anexo X	Título do anexo: ATA SEACES	
Anexo XI	Título do anexo: ATA SINDILIMPE	

[Visualizar Instrumento Coletivo](#) [Imprimir Extrato](#)